

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.655, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação da Missão Rural.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Missão Rural, superintendida pela Secretaria da Agricultura, visando revalorizar e fixar o homem no campo, mediante recuperação educativa dos adultos, orientação e reorientação da juventude e educação de crianças, para soerguimento das condições da vida social das populações, suas técnicas de trabalho, condições de saúde e conhecimentos culturais.

Artigo 2.º — Os objetivos da Missão Rural serão alcançados pela assistência prestada pelo Estado às populações rurais, de modo intenso e efetivo, nos setores médico-sanitário, da economia doméstica, da técnica agropecuária, do crédito e da ordem social.

Parágrafo único — A Missão Rural articular-se-á com as autoridades locais e associações particulares e admitirá o concurso espiritual das religiões, respeitado o direito de crença das populações assistidas.

Artigo 3.º — A Missão Rural deverá proporcionar às mães e às moças o ensino de noções de puericultura, higiene, nutricao dietética, horticultura e pomicultura.

Artigo 4.º — Em cada município fica constituída uma equipe que dirigirá a Missão Rural, cujos integrantes serão nomeados pelo Secretário da Agricultura e assim composta: do agrônomo regional, como seu presidente de médico chefe do Posto de Saúde ou, na sua falta, do Posto de Puericultura; do dentista mais antigo na localidade; de uma das encarregadas do serviço social doméstico no município e da professora mais antiga em ensino tipicamente rural.

Parágrafo único — Na falta de elementos locais, as equipes compor-se-ão de integrantes provenientes da localidade mais próxima e nomeados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 5.º — A equipe local incumbirá estudar a zona rural do município e sugerir, no principio de cada ano, ao Secretário da Agricultura, as medidas que lhe pareçam indispensáveis à consecução das finalidades da Missão Rural.

Artigo 6.º — O Secretário da Agricultura representará, em face das sugestões da equipe local, ao Governador do Estado, solicitando a designação de funcionários que deverão prestar, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, assistência agro-médico-social à população rural do município.

§ 1.º — As designações deverão recair preferentemente em funcionários que trabalhem no município, os quais receberão as novas atribuições sem prejuízo das funções que já exercem.

§ 2.º — Na impossibilidade de aplicar-se o disposto no parágrafo anterior, as designações deverão recair em funcionários em exercício na localidade mais próxima.

Artigo 7.º — Vetado

I — Vetado

II — Vetado.

Artigo 8.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.656, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre provimento de ofícios de justiça não oficializados.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — Fica acrescentado à letra "a" do artigo 20 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, o seguinte item:

"XI — exercício interino do escrevente, durante três anos, no cargo de serventário — 1 ponto".

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.657, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a reclassificação de cargos de Redator dos Quadros das Secretarias de Estado, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados em cargos de Redator, padrão "U" e integrados na Tabela II da Parte Permanente dos respectivos Quadros, os cargos da carreira de Redator, da Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado.

Parágrafo único — Dos cargos referidos neste artigo, ficam com seus vencimentos fixados no padrão "V", aqueles que pertenciam à classe "N", quando abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 57, de 9 de janeiro de 1948.

Artigo 2.º — Ficam reajustados no padrão "X", os vencimentos do cargo de Diretor de Redação, da Tabela II, da Parte Permanente, da Secretaria da Fazenda, e, no padrão "V", os do cargo de Redator-Secretário da Imprensa Oficial do Estado, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Passam a integrar a Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo os cargos de Redator e de Diretor de Redação, que atualmente pertencem ao Quadro da Secretaria da Fazenda, e bem assim um de Redator, classe "O", da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Imprensa Oficial, cujo titular foi nomeado interinamente por decreto de 24 de junho de 1952.

Artigo 4.º — O cargo de Técnico de Administração, criado pelo Decreto-lei n. 15.604, de 26 de janeiro de 1946, e lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura, pelo Decreto n. 16.487, de 17 de dezembro de 1946, fica transformado em cargo de Redator, padrão "U", e integrado na Tabela II da parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, respeitadas as vantagens pessoais do atual ocupante.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — No corrente exercício os funcionários a que alude esta lei continuarão a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 7.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Theodoro Quartim Barbosa
José Ferreira Keffer
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 21 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.658, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre doação de imóveis, nesta Capital, à Companhia de Jesus, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir à Sociedade Brasileira de Educação, entidade jurídica com sede no Distrito Federal e mantenedora das "Obras Sociais, Catequéticas e Educacionais da Companhia de Jesus", no domínio pleno do terreno situado em São Paulo, no Pátio do Colégio, com a área de 2.805 m²

(dois mil oitocentos e cinco metros quadrados), medindo 55 metros de frente por 51 metros de fundo, assinada na planta e croquis anexos pelas letras "a-b-c-d", dentro de maior área pertencente ao patrimônio do Estado, assinalada com os ns. "1-2-3-4-5-6-1" com 8.194,40 m², destinada à construção de uma igreja e de uma escola em que funcionem cursos noturnos para a juventude, que trabalhe durante o dia, além da "Casa de Anôneta" destinada ao museu colonial para conservação e exibição das reliquias históricas e ao culto dos fundadores da cidade, a fim de perpetuar o monumento histórico do Colégio São Paulo e Igreja anexa, em comemoração ao IV Centenário de São Paulo.

§ 1.º — A doação compreenderá a parte do prédio não demolida: o torreão, as paredes remanescentes de taipa do antigo Colégio São Paulo, os pregos, tijolos, madeiras e outras reliquias e valores que forem encontrados nas pesquisas e escavações.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 2.º — A doação do terreno e feita acompanhada das reliquias nele existentes, obrigando-se, porém, a donatária, pela sua conservação, em lugar apropriado, e a nele construir um novo Colégio São Paulo e Igreja anexa, tanto quanto possível nos limites das fundações iniciais, e reproduzir em um perfeito remanescimento o ato inicial da fundação da cidade de São Paulo, efetuando o lançamento da pedra fundamental da obra, que perpetuará a mais cara tradição do povo paulista, por ocasião do IV Centenário a se comemorar no dia 25 de janeiro de 1954.

Artigo 3.º — Esta doação poderá ser revogada a qualquer tempo, sem indenização alguma à donatária, caso se comprove destinação diversa da de que trata esta lei.

Artigo 4.º — A transmissão se fará isenta do respectivo imposto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 21 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.659, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aprovação da escritura pública de composição de obrigações de empréstimos a juros, celebrada entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovada, em todos os seus termos a escritura pública de composição de obrigações de empréstimos a juros, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, celebrada entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Caixa Econômica Federal de São Paulo, com a garantia do Estado de São Paulo, nas notas do 5.º Tabelião da Capital, em 31 de dezembro de 1951 e decorrentes dos Decretos leis ns. 14.109, de 2 de agosto de 1944, 15.030, de 17 de setembro de 1945 e 15.839, de 13 de junho de 1946.

Artigo 2.º — Para a parcela correspondente ao saldo devedor do empréstimo autorizado pelo Decreto-lei n. 14.109, de 2 de agosto de 1944, a taxa de juros fica fixada em 8% (oito por cento) a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do Fundo de Renovação da Estrada de Ferro Sorocabana, exceto a parcela de Cr\$ 7.724.938,00 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros) que correrá por conta do crédito especial autorizado pela Lei n. 1.322 de 6 de dezembro de 1951.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.